



Prefeitura Municipal de Colombo
PARANÁ

LEI Nº 552/94

SUMULA: Altera as alíquotas do ISS incidente sobre os profissionais autônomos e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná aprovou, e eu, EDSON LUIZ STRAPASSON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 294/87 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Quando os serviços forem prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado da seguinte forma:

% sobre a base de cálculo para autônomos:

- a) profissionais autônomos de nível universitário - 10%
- b) profissionais autônomos de nível médio - 6%
- c) demais autônomos - 3%

Art. 2º - O artigo 21º da Lei nº 16/78 passa a vigorar com a seguinte redação:

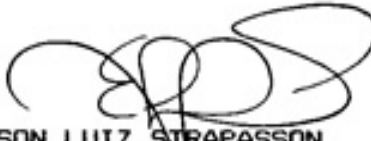
Art. 21º - Além da base de cálculo utilizada para o Imposto Sobre Serviços - ISS, fica instituída a Unidade de Referência Municipal - URM, que corresponderá ao valor de uma Unidade Fiscal de Colombo - UFC, para cálculo das taxas.

Art. 3º - Os percentuais estabelecidos no Anexo I da Lei nº 252/86, ficam acrescidos em 100% (cem por cento).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Órgão Publicado:	<i>Folha de Colombo</i>
Edição nº	<i>198</i>
Data	<i>22 / 12 / 94</i>
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>
responsável:	<i>[Assinatura]</i>

Paço Municipal de Colombo,
em 21 de dezembro de 1994.


EDSON LUIZ STRAPASSON
Prefeito Municipal